

PROCEDIMENTO Nº: 345288/22

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

PARECER Nº: 876/23

PROCURADORIA: 2PC

Procedimento de Apuração Preliminar. Denúncia Anônima. Suposta incompatibilidade de horários, em razão do acúmulo de cargos. Perda superveniente do objeto. Pelo arquivamento, nos termos do art. 17 da Instrução de Serviço nº 71/2021-PG-MPC/PR.

Trata-se do Procedimento Apuração Preliminar-PAP nº 006/2022, objeto dos autos nº 345288/22, instaurado pela Portaria nº 010/2022, da Procuradoria-Geral deste Ministério Público de Contas (peça 02), objetivando apuração de “*ocorrência de irregularidades no acúmulo de cargos públicos com incompatibilidade de horários pela Sra. Olivia Regina Fróes Eduardo, servidora dos Municípios de Marumbi e de São João do Ivaí e vereadora da Câmara Municipal de São João do Ivaí*”.

O Núcleo de Análise Técnica do MPC elaborou o Relatório de Análise da Notícia de Fato nº 011/2022 (peça 3), no qual constam em anexo cópia da denúncia e das diligências adotadas (peças 4/11).

A denúncia foi apresentada ao MPC de forma anônima (peça 11). Em síntese, informou-se possível acúmulo irregular de cargos públicos pela Sra. Olivia Regina Fróes Eduardo, servidora nos municípios de São João do Ivaí e Marumbi, superando 80h semanais, bem como vereadora na Câmara Municipal de São João do Ivaí.

Ato contínuo, o NAT-MPC solicitou esclarecimentos ao Município de São João do Ivaí (CACO nº 236590), ao Município de Marumbi (CACO 236591) e à Câmara Municipal de São João do Ivaí (via telefone).

O Município de São João do Ivaí informou que realiza controle eletrônico de jornada. Quanto à servidora, informou que a mesma é Vereadora

da municipalidade, exercendo parte da carga horária na Câmara semanalmente. Ainda, que em recadastramento declarou não acumular cargos públicos.

O Município de Marumbi informou realizar controle eletrônico de jornada. Quanto à servidora, informou que ela estava afastada das funções desde outubro de 2021, para tratamento de saúde, e solicitou exoneração após a licença médica, em 29/04/2022.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí encaminhou via e-mail a lista de presença das sessões do ano de 2021 e 2022.

Em análise conclusiva, o NAT-MPC observou que o excesso de carga horária não configuraria irregularidade por si só, especialmente em se tratando de acúmulo de cargos na área de saúde, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Todavia, considerou existir indícios de incompatibilidade de horários, de modo que a servidora, Sra. Olivia Regina Fróes, no período de janeiro a dezembro de 2021, teria acumulado, indevidamente, a remuneração pelos cargos de Enfermeira e Vereadora.

É, em síntese, o relatório.

Da análise dos documentos que compõe o presente procedimento, esta Procuradoria de Contas não verifica, *a priori*, ilegalidade na declaração assinada pela Sra. Olivia Regina Fróes quando de seu recadastramento junto ao Município de São João do Ivaí (peça 7).

Como pontuado na análise do NAT-MPC, há previsão constitucional sobre a possibilidade de acumulação de cargos públicos na área de saúde, bem como decisões do Supremo Tribunal Federal de que a carga horária superior a 60 horas semanais não constitui irregularidade por si só. Portanto, possível, em tese, o exercício dos cargos de Enfermeira junto aos Municípios de São João do Ivaí e de Marumbi.

Cinge-se a controvérsia, assim, em eventual incompatibilidade de horários da Sra. Olivia Regina Fróes no exercício dos cargos de Vereadora, no Município de São João do Ivaí, e de Enfermeira, no Município de Marumbi.

Conquanto existam indícios de possível incompatibilidade, uma vez que a Sra. Olivia Regina Fróes atuava no Município de Marumbi no período noturno, e o expediente na Câmara de Vereadores de São João do Ivaí ocorria, geralmente, às segundas-feiras, às 20h, a situação encontra-se resolvida com a exoneração, a pedido, da servidora (peça 8).

Denota-se, por conseguinte, que o fato narrado foi solucionado a contento, ocorrendo a perda do objeto. Assim, desnecessária a continuidade deste procedimento, devendo-se considerar que em parte do período, de janeiro de 2021 a abril de 2022, a Sra. Olivia Regina Fróes esteve afastada por motivos de saúde (peça 8).

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pelo **arquivamento** do Procedimento de Apuração Preliminar, nos termos do art. 17 da Instrução de Serviço nº 71/2021-PG-MPC/PR.

Esta análise não afasta outras irregularidades provenientes de atos e fatos não integrantes deste Procedimento de Apuração Preliminar.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI

Procuradora do Ministério Público de Contas